

LEI N° 1.617, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005.

Publicado no Diário Oficial nº 2.030

Altera a Lei 1.448, de 3 de abril de 2004, que instituiu a indenização pelo plantão extraordinário do pessoal médico e paramédico, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1° O Anexo Único à Lei 1.448, de 3 de abril de 2004, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei. (Revogado pela Lei nº 1.771, de 16/03/2007)~~

Art. 2° A Lei 1.448, de 3 de abril de 2004, passa a vigorar acrescida do art. 1-A, com a seguinte redação:

“Art. 1-A O Diretor-Geral e o Diretor Técnico ou Coordenador Técnico ou Supervisor Técnico da unidade hospitalar justificam a necessidade do plantão extraordinário e atestam sua realização.”

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° É revogado o inciso IV do art. 1° da Lei 1.448, de 3 de abril de 2004.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de outubro de 2005; 184° da Independência, 117° da República e 17° do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.617 DE 21 DE OUTUBRO DE 2005.

CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR EM REAIS POR PLANTÃO EXTRA DE:	
		24 HORAS	12 HORAS
Médico (efetivo)	40	600,00	300,00
Médico (efetivo)	24	600,00	300,00
Agente de Medicina Superior, Nível III	40	600,00	300,00
Agente de Medicina Superior, Nível II	24	600,00	300,00
Agente de Medicina Superior, Nível I	24	600,00	300,00
Enfermeiro (efetivo)	40	-	183,00
Agente de Enfermagem Superior, Nível III	40	-	183,00
Agente de Enfermagem Superior, Nível II	40	-	183,00
Agente de Enfermagem Superior, Nível I	40	-	183,00
Técnico em Radiologia	40	-	167,50
Técnico em Enfermagem	40	-	63,46
Auxiliar de Enfermagem	40	-	45,15
Agente de Enfermagem Auxiliar	40	-	41,90